



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro  
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410  
[www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)  
[secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br](mailto:secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br)

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b> 2478	<b>DATA</b> 04.12.17 10:30h	<b>RÚBRICA</b> B

Ofício nº937/2017 .

Mococa-SP, 01 de novembro de 2017.

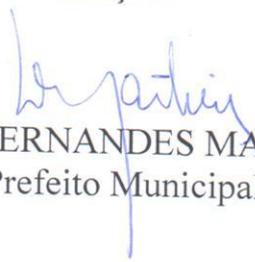
### **Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Mococa-SP a celebrar convênios com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços, em atendimento ao disposto no Decreto nº47.945 de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº62.517/2017.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa anexa, que, diga-se de passagem, é parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**Exma. Sra.**  
**Elisângela Mazini Maziero Breganoli**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Mococa - SP**



PROJETO DE LEI N.º 051, DE 04 DE dezembro DE 2017

*Autoriza o Município de **Mococa** a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços.*

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR,  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

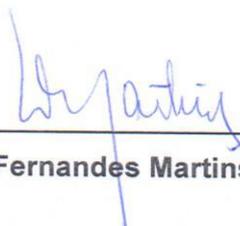
**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Mococa autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017.

**Art. 2º** Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa /SP, 04 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Wanderley Fernandes Martins Junior



## JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura, busca o Município obter autorização legislativa para celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, permitindo, assim, que a Fundação possa fazer a gestão das atas de registro de preços (como por exemplo as de Kit Escolar, Rede de Suprimentos, Mobiliário para Creches e Pequenos Serviços de Engenharia para Manutenção de Prédios Administrativos e Escolares), permitindo a aquisição de produtos e serviços.

A celebração dos convênios é necessária para atender o disposto no Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017 que permitiu a participação dos municípios nas Atas de Registro do Estado.

A utilização das ARPs permite a redução dos preços em razão da **economia de escala**, trazendo maior eficiência e economia para o Município, com o planejamento da demanda; otimização da rede; planejamento de distribuição; redução de custos e gestão de desempenho; tudo isso levando à mudança da cultura organizacional ao aprimorar a gestão de seus processos internos de aquisição.

Ademais, diminuirá o problema do estoque, minimizando também custos com elaboração, publicação de editais e número de servidores envolvidos em processos licitatórios.

Consignamos que a FDE, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, possui hoje a expertise e a estrutura que permite a execução destes serviços, **atendendo mais de 5.000 escolas e quase 4.000.000 de alunos**, garantindo um produto com excelente qualidade.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, aguardando sua aprovação.

Mococa /SP, 03 de dezembro de 2017.

*Wanderley Fernandes Martins Junior*

Wanderley Fernandes Martins Junior